



CONTRATO N.º CC 06/2017

Termo de contrato a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS e o interessado JAIR RODRIGUES DO BONFIM, na Contratação de um veículo tipo caminhão (caçamba) para o serviço de recolhimento de lixo, entulho e galhadas na zona urbana e serviços de cascalhamento na Zona Rural no Município de Aurora do Tocantins - TO no Exercício de 2017.

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, O **MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **ALOILSON TAVARES CARDOSO**, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado o interessado **JAIR RODRIGUES DO BONFIM**, brasileiro, portador do RG sob o nº 1.492.200 SSPTO, inscrito no CPF sob o nº. 816.231.001-00, residente e domiciliado na Av. Lindolfo José De Almeida, Nº 88, Centro, Aurora do Tocantins - TO, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo nº CC 06/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Por força deste instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar com zelo e dedicação à **CONTRATANTE**, na Contratação de um veículo tipo caminhão (caçamba) para o serviço de recolhimento de lixo, entulho e galhadas na zona urbana e serviços de cascalhamento na Zona Rural no Município de Aurora do Tocantins - TO no Exercício de 2017.

O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.1. Para execução dos serviços especificados, o **CONTRATANTE**, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O valor total para prestação do serviço será no total de R\$ 53.300,00 (Cinquenta e Três Mil e Trezentos Reais), pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago em parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), do mês seguinte ao vencido.

2.2. As despesas com a prestação dos serviços serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, incluindo alimentação, contratação de motorista e manutenção do veículo, inclusive os pagamentos de despesas contratuais, contribuições sociais, previdenciárias etc.

2.3 O **CONTRATADO** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a de n.º 15.451.0501.2032, elemento de despesa n.º 3.3.90.36, fonte de recursos n.º 0010.00.000 conforme Lei Orçamentária Anual n.º 142/2016, de 19 de Dezembro de 2016.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Após cada prestação de serviço ocorrerá o pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, mensalmente por crédito bancário, em conta corrente do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, correspondente ao serviço prestado no período de 30 (trinta) dias.

3.2. Caso o **CONTRATADO** não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o nome do banco, número da agência e respectiva conta.

3.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATADO, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pelo serviço nas condições especificadas.

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta corrente bancária.

5.1.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.



5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

5.1.5. Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLAUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora CONTRATADO, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

CLAUSULA SETIMA - DA VIGENCIA

7.1. O presente contrato terá vigência de 8(oito) meses e 06 (seis) dias, iniciando-se em 25 de Abril de 2017 e findando-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

CLAUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Fls. nº 78

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca desta cidade, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins – TO, 25 de Abril de 2017.

Município de Aurora do Tocantins – TO
ALOILSON TAVARES CARDOSO
Prefeito Municipal

JAIR RODRIGUES DO BONFIM
Contratado

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: